



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1781 de 09 de Agosto de 2021
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 109/2021

EXONERA SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exoneradas as servidoras abaixo relacionadas, lotadas no Gabinete Parlamentar do Vereador Gilberto Mateus Pereira, a partir do dia 06/08/2021.

Eliane Aparecida Anastácio	Chefe de Gabinete
Jéssica Tomazia de Paiva	Assessor de Gabinete II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 06 de Agosto de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 110/2021

NOMEIA SERVIDORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas as senhoras abaixo relacionadas para os cargos em comissão lotados no Gabinete Parlamentar do Vereador Gilberto Mateus Pereira, a partir do dia 09/08/2021.

Eliane Aparecida Anastácio	Assessor de Gabinete II
Jéssica Tomazia de Paiva	Chefe de Gabinete

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 06 de Agosto de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Tendo em vista a complexidade da matéria e Requerimento lido em Plenário, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com anuência do Plenário desta Casa, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI nº 01/2021, instituída pela Portaria nº 92/2021. Mariana, 09 de Agosto de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.605, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre Sindicância Administrativa e Processo Administrativo no Âmbito desta Prefeitura Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos artigos 156, 157 e 158 da Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 184/2018 deu atribuições à Controladoria Municipal ampliando o seu universo de atuação;

CONSIDERANDO, por fim, a criação e instalação da Corregedoria do Serviço Público Municipal,

DECRETA:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de falta disciplinar no serviço público é obrigada a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

§ 1º. As providências de apuração terão início quando do conhecimento da falta disciplinar e serão tomadas no órgão onde esta ocorreu, devendo consistir, no mínimo, de relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

§ 2º. Quando a falta disciplinar não estiver bem definida, mesmo justificadamente presumida sua existência, ou quando, mesmo definida a ocorrência, for desconhecida a sua autoria, será promovida sindicância administrativa.

§ 3º. Será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar, quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa resultar em pena de suspensão, demissão ou de demissão a bem do serviço público.

§ 4º. Investigado em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, o servidor só poderá ser

exonerado, a pedido, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento de outra penalidade que não a de demissão, que porventura lhe haja sido imposta como resultante das conclusões da sindicância ou do processo disciplinar mencionados.

Art. 2º. O Controlador Geral do Município será a autoridade competente para determinar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, sendo indelegável tal atribuição.

Seção II

Da Sindicância Administrativa

Art. 3º. A sindicância administrativa será realizada por comissão de servidores efetivos, nomeados através de Portaria da Controladoria Geral do Município.

§ 1º. No caso do servidor investigado ser de condição hierárquica superior a dos membros da Comissão Permanente, será designada Comissão Especial, para tal fim, também através de Portaria do Controlador Geral do Município.

§ 2º. Não poderão integrar a Comissão Sindicante os parentes consanguíneos até o quarto grau e os parentes por afinidade até o segundo grau.

§ 3º. Os integrantes da Comissão Permanente cumprirão o encargo sem prejuízo do exercício de suas funções devendo o integrante alegar suspeição ou impedimento, quando:

- a. tiver sobre o investigado qualquer poder de autoridade ou subordinação;
- b. houver participado ou referendado o ato praticado que motivou a investigação;
- c. tiver participado de outro processo similar envolvendo o mesmo investigado;
- d. for amigo ou inimigo íntimo do investigado;
- e. por razões de foro íntimo que possa comprometer a lisura da investigação, dispensada a justificativa.

§ 4º. A Comissão Municipal de Sindicância será nomeada pelo prazo de 01 (um) ano, facultada a recondução por igual período.

Art. 4º. A sindicância administrativa tem caráter sigiloso, sendo assegurado ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do ato que intime o investigado da instauração de sindicância, este poderá apresentar defesa prévia indicando as provas que pretenda produzir, inclusive juntada de documentos, bem como arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três).

Art. 5º. O relatório da Comissão Sindicante deverá conter a descrição clara, sequencial e concisa dos fatos, assim como a conclusão pelo arquivamento dos autos, abertura de processo administrativo disciplinar ou aplicação da penalidade cabível aos fatos apurados.

Parágrafo único. Em caso de ser proposta a abertura de processo disciplinar ou aplicação de penalidade, deverão ser apontados os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Art. 6º. A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único - O prazo de conclusão da sindicância administrativa poderá, por ato motivado da Comissão, ser suspenso por até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando depender de providências ou informações de terceiros, pessoas ou órgãos externos à Municipalidade.

Art. 7º. O relatório da Comissão Municipal de Sindicância será encaminhado ao Controlador Geral do Município para decisão.

Parágrafo único. Da decisão do Controlador Geral do Município caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do sindicado.

Art. 8º. No caso de ser decidida a abertura de processo administrativo disciplinar, todos os elementos referentes à sindicância administrativa serão apensados aos futuros autos, como peça informativa.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 9º. O Processo Administrativo Disciplinar será realizado por uma Comissão Permanente, composta de 03 (três) servidores efetivos, sendo nomeada através de Portaria do Controlador Geral do Município.

§ 1º - No caso do servidor investigado ser de condição hierárquica superior a dos membros da Comissão Permanente, será designada Comissão Especial, para tal fim, também através de Portaria do Controlador Geral do Município.

§ 2º - Os integrantes da comissão serão nomeados pelo prazo de 1 (um) ano, facultada a recondução, por igual período.

Art. 10. Os integrantes da Comissão Permanente cumprirão o encargo sem prejuízo do exercício de suas funções.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tendo em vista a natureza e o vulto dos fatos a serem apurados, poderá o Prefeito Municipal autorizar, sempre a pedido motivado do Presidente da Comissão Permanente, o afastamento de algum ou de todos os membros, do exercício de suas funções, pelo período estritamente necessário.

Art. 11. Não poderão integrar a Comissão Processante os parentes consanguíneos até o quarto grau e os parentes por afinidade até o segundo grau do Processado, nem mesmo secretariá-la, nem tão pouco parentes até o terceiro grau do servidor investigado.

Parágrafo único. Ao servidor designado incumbirá comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver, de acordo com o disposto no *caput*.

Art. 2º. O servidor integrante da Comissão Processante deverá alegar suspeição ou impedimento, quando:

- a. tiver sobre o investigado qualquer poder de autoridade ou subordinação
- b. houver participado ou referendado o ato praticado que motivou a investigação;
- c. tiver participado de outro processo similar envolvendo o mesmo investigado;
- d. for amigo ou inimigo íntimo do investigado;
- e. por razões de foro íntimo que possa comprometer a lisura da investigação, dispensada a justificativa.

Art. 12. O processo administrativo disciplinar, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada.

Art. 13. Na data de instalação dos trabalhos, a Comissão Permanente providenciará:

I - Citação do servidor investigado;

II - Notificação ao denunciante se for o caso, para vir prestar declarações;

III - Comunicação à Secretaria Municipal de Administração, setor responsável pela gestão de pessoal, de que o servidor está respondendo a processo administrativo disciplinar, a fim de que não lhe seja concedida exoneração a pedido;

IV - Requisição à Secretaria Municipal de Administração, setor responsável pela gestão de pessoal, de fornecimento de cópias da documentação funcional do investigado.

Art. 14. A citação do servidor será feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data marcada para seu depoimento pessoal, devendo conter referência aos fatos e aos dispositivos legais infringidos.

§ 1º. Aplicar-se-á, subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil quanto à citação por hora certa e pelo correio, se for o caso.

§ 2º. Da cópia da citação deverá constar assinatura do próprio servidor investigado, com data e horário do recebimento.

§ 3º. Não sendo encontrado o servidor, por achar-se em lugar incerto e não sabido, a citação será feita com o prazo de 15 (quinze) dias, por edital publicado no diário oficial do Município de Mariana, durante 03 (três) vezes consecutivas, sendo suspenso o prazo previsto no art. 12, a contar da certificação da não localização do investigado, até a data da publicação do último edital.

§ 4º. Se o servidor investigado não comparecer na data aprazada, será decretada a sua revelia.

Art. 15. Ao servidor investigado ou ao seu defensor são assegurados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua citação, os seguintes direitos:

I - obter vista dos autos, sem retirá-lo em carga;

II - apresentar defesa prévia, nela indicando as provas que pretenda produzir, inclusive apresentando rol de testemunhas, no máximo de 03 (três).

III - obtenção de cópias reprográficas dos documentos do processo, mediante pagamento prévio do custo da reprodução.

IV - acompanhar e intervir pessoalmente ou através de seu advogado legalmente constituído, em todos os atos e diligências determinadas pela Comissão Permanente.

Art. 16. A Comissão poderá determinar a produção de provas e diligências necessárias à instrução de processo, atribuindo, a quem a exigir, o custo da sua produção, se for o caso.

Parágrafo único. O prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar poderá, por ato motivado da Comissão, ser suspenso por até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, quando depender de providências ou informações de terceiros, pessoas ou órgãos externos à Municipalidade.

Art. 17 - Concluída a fase instrutória, dentro de 48 (quarenta e oito) horas dar-se-á vista do processo, ao investigado ou ao seu defensor, intimando-o para apresentar alegações finais dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18. Na decisão da Comissão Permanente serão apreciadas, em relação ao investigado ou, se for o caso, a cada investigado, as faltas disciplinares imputadas, as provas colhidas e as razões da defesa, decidindo, justificadamente pela absolvição ou punição, apontando, neste caso, a pena cabível e sua fundamentação legal, bem como quaisquer outras providências que lhe pareçam necessárias.

§ 1º. Desta decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do servidor investigado.

§ 2º. O Prefeito Municipal determinará a expedição dos atos decorrentes de seu julgamento e as providências necessárias à sua execução.

Art. 19. Quando ao servidor investigado se imputar a prática de crime, será oficiado o Ministério Público para que tome as medidas cabíveis, inclusive com remessa de toda a documentação pertinente.

Seção IV

Da Revisão Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 20. No prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva aplicação de pena, dar-se-á revisão do processo administrativo disciplinar, mediante requerimento fundamentado, exclusivamente em face de fatos novos, pertinentes à questão objeto do processo administrativo e, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I - se a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;

II - se a decisão for fundada em depoimento, exames periciais, vistorias, documentos ou outras espécies de provas comprovadamente falsas ou eivadas de vícios;

III - se surgirem, após a decisão, provas substanciais de inocência ou de circunstância que autorize pena mais branda.

Parágrafo único. No pedido da revisão devem ser indicadas, desde logo, as provas que o requerente pretende produzir.

Art. 21. Os pedidos que não se fundarem nas hipóteses e casos enumerados no artigo anterior, serão indeferidos pelo Controlador Geral do Município, por meio de despacho fundamentado.

Art. 22. Não constitui fundamento para a revisão da penalidade, a simples alegação de injustiça.

Art. 23. O pedido de revisão poderá se dar:

- a. de ofício por ato do Controlador Geral do Município, citando os motivos relevante que o levaram a assim determinar;
- b. pelo próprio punido, por seu procurador legalmente habilitado ou,
- c. no caso de falecimento do punido, por parente até o segundo grau, cônjuge supérstite ou a este equiparado, nos termos da legislação, podendo ser representado por advogado legalmente constituído.

Parágrafo único. O pedido quando não se der por ato de ofício será dirigido ao Controlador Geral do Município, que exercerá o jurídico de admissibilidade, e não terá efeito suspensivo.

Art. 24. A revisão será processada por Comissão designada pelo Controlador Geral do Município, composta por 03 (três) servidores efetivos, nos mesmos moldes previstos para o Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Será impedido de atuar no processo revisional, qualquer servidor que haja participado da Comissão que cuidou do Processo Administrativo Disciplinar, objeto de revisão.

Art. 25. A revisão será processada em autos apartados, apenso aos autos principais que a motivaram.

Art. 26. O prazo para conclusão dos trabalhos do processo revisional será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. A Comissão emitirá relatório no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-o ao Controlador Geral do Município para decisão.

Art. 27. O Controlador Geral do Município julgando parcial ou totalmente procedente a revisão, determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena, conforme o caso.

Parágrafo único. A revisão não autoriza aumento da pena.

Art. 28. A revisão que resultar na anulação da pena de demissão deverá ser submetida ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 29. O procedimento previsto para o processo administrativo disciplinar aplicar-se-á, no que couber, ao procedimento previsto para a sua revisão.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 30. Como medida cautelar para que o servidor investigado não venha influir na instrução e desfecho da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador Geral do Município, por solicitação escrita do Presidente da respectiva Comissão, poderá determinar o seu afastamento, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunicando tal fato, *incontinenti*, ao superior hierárquico do investigado.

Art. 31. Aos membros da Comissão de Sindicância e da Comissão Processante é assegurada a autonomia funcional e o livre convencimento.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se o Decreto Municipal nº 6.322, de 25 de maio de 2012.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.606, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Substitui membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, Gestão 2017/2021”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando falecimento de membro representante de Entidade Civil no Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como membro titular, representante de Entidade Civil Organizada no Conselho Municipal de Alimentação - CAE, **Luciano Lage Torres Alves**, em substituição a **Benedito Alves Ferreira**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 10.607, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 4035/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora, **Jaciara Mirian Souza de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Segurança**, **matricula nº 22.395**, com início em **05/08/2021** e término em **04/08/2023**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 177, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Débora Paiva de Souza Bernardo** do cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Serviços Atendimento Domiciliar**, a partir de 03 de agosto de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 178, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Ana Cristina de Freitas** do cargo comissionado de **Coordenadora da Guarda Municipal**, a partir de 11 de agosto de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Prefeitura Municipal de Mariana MG- INEXIGIBILIDADE Nº21/2021. CREDENCIAMENTO.
Objeto: Credenciamento para fornecimento parcelado de refeições e bebidas não alcoólicas em atendimento as Secretarias de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de

educação e Secretaria Municipal de Defesa Social. Abertura: 17/08/2021 Horário:14h. Informações, e edital, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico N°026/2021. REPUBLICAÇÃO. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino. **Abertura: 24/08/2021 às 10:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de agosto de 2021. Gustavo Grijo dos Santos. Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico N°030/2021. REPUBLICAÇÃO. **Objeto:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares em atendimento a demanda de montagem de ambulância de UTI MOVEL, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 24/08/2021 às 09:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de agosto de 2021. Gustavo Grijo dos Santos. Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mariana MG .Pregão Presencial N°064/2020. **REVOGAÇÃO** nos termos do art. 49 da lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** Aquisição de quadro branco para atender as escolas municipais. Nos termos do art.109 da lei 8666/93, fica aberto o prazo recursal de 5(cinco) dias uteis contra a decisão da revogação, iniciando no dia 09 e encerrando às 17h do dia 13/08/2021. Informações na sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de Agosto de 2021.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

IPREV MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR CD N° 19/2021. Aquisição de equipamentos e acessórios de segurança no IPREV MARIANA, para substituição de equipamentos existentes. **Dotação:** 04.01.8.011.3.3.90.30.00.00.00.1105 Ficha 4. **Empresa:** GABRIHEL BRAGA FERREIRA SILVA 10034237607; **CNPJ:** 19.555.318/0001-67; Valor total 260,00 (duzentos e sessenta reais). **Fund. Legal:** Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Mariana, 06 de agosto de 2021. Elizangela Sara Lana Gomes - Diretora Presidente.